



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ATO Nº 517, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA–SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando o interesse público representado pela continuidade da política pública de benefícios financeiros prevista no artigo 43 da Constituição Federal face às desigualdades regionais;

Considerando as competências institucionais da Sudam constantes da Lei Complementar nº 124/07 e no Decreto nº 8275/14;

Considerando o regulamento aprovado pelo CONDEL constante do Anexo da Resolução nº 82, de 16/12/19 do CONDEL, publicada no DOU em 30/12/19;

Considerando o Manual de Instrução e Modelo de Procedimentos para Apresentação e Análise de Consulta Prévia, consubstanciado na Nota Técnica nº 7/2019-CAF/CGFIN/DGFAI, doc. SEI nº 0215728, de 08/10/2019;

Considerando o princípio da legalidade, interesse público e eficiência insculpidos no art. 2º da Lei nº 9.784/1988;

Considerando que é imperativa a continuidade do serviço público prestado pela SUDAM;

Considerando que o projeto constante da Consulta Prévia nº 02/2019 referente à empresa Transnorte de Energia S.A possui prioridades setorial, espacial e é projeto de infra-estrutura;

Considerando que o objetivo do projeto constante da referida carta consulta é a interligação do sistema elétrico do Estado de Roraima ao Sistema Nacional, visto seu isolamento do resto do País, considera-se esse projeto de suma importância para o desenvolvimento da Amazônia;

Considerando que a motivação da área técnica para considerar a consulta prévia inapta para aprovação é o fato das declarações previstas no §7º do art. 6º do Anexo da Resolução CONDEL nº 82, de 16/12/19 não estarem redigidas nos termos do Manual de Instrução e Modelo de Procedimentos para Apresentação e Análise de Consulta Prévia, que foi aprovado apenas em 30/12/19;

Considerando que as declarações referentes ao §7º do art. 6º do Anexo da Resolução nº 82/19 podem ser apresentadas nos termos solicitados no referido Manual, posteriormente sem qualquer ônus para a análise do pleito;

Considerando a presente data de 31.12.2019 e a falta de tempo hábil;

Considerando ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de exoneração da Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas, feita por meio da Portaria nº 2.212, de 18/09/2019, publicada no DOU nº 182, seção 2, página 15, de 19/09/2019, doc. SEI nº 0189094, bem como vacância no cargo do Diretor de Administração;

Considerando orientação da Procuradoria Federal junto a Sudam por meio da Procuradora Chefe que orientou que fosse cumprido o contido no amparo legal do art. 69, II do Regimento Interno da

Sudam, referente a todos os processos encaminhados à Ascol para deliberação da Diretoria Colegiada, após diligência feita por esta Assessoria;

Considerando, ainda, os demais fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP:59004.002785/2019-86, especialmente o contido no Despacho Simples CGINF, doc. SEI nº 0220555 e Despacho DGFAI, doc. SEI nº 0220598,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar “*Ad Referendum*” da Diretoria Colegiada da Sudam, sob condição resolutiva de entrega de Declaração nos termos do item 7.9 da INSTRUÇÃO E MODELO DE PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE CONSULTA PRÉVIA, no prazo de até 20 dias, a contar da assinatura do presente ato *ad referendum*, em caráter emergencial e excepcional a Consulta Prévia referente à empresa Transnorte Energia S.A, CNPJ nº 14.683.671/0001-09, objetivando a implantação, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica constituídas pela linha de transmissão Manaus-Boa Vistas, 500KV, Circuito Duplo-CD e subestações associados, com participação do FDA no valor de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), encaminhada com a aprovação da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da SUDAM.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 31/12/2019, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0220882** e o código CRC **72907739**.